

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº344/12

DE: SEP/GEA-3 DATA: 30.11.12

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CERÂMICA CHIARELLI S.A.

Processo CVM nº RJ-2012-13670

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 09.11.12, pela CERÂMICA CHIARELLI S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.12, do documento **AGO/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº239/12, de 02.10.12 (fls.04).

A companhia apresentou recurso, com pedido de efeito suspensivo, nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a. "trata-se de sanção pecuniária imposta à recorrente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão do atraso na entrega de Form. Ref./2011, Form. Cad./2012, Edital AGO 2011, D.F./2011, D.F./2011, DFP/2011, Prop. Con. Ad. AGO/2011, 1º ITR/2011, AGO/2011 e Com. Art. 133/2011";
- b. "é fato público e notório que a recorrente, além de encontrar-se em traumático processo de Recuperação Judicial, também encontra-se com suas atividades paralisadas desde agosto de 2008, portanto há mais de quatro anos";
- c. "assim, por descomunais esforços de seu Diretor (único no momento) e de abnegados colaboradores, a duras penas, vem tentando manter o patrimônio societário, na espera de implementar seu plano de Recuperação Judicial, com a venda do imóvel denominado Unidade I, como principal fonte de obtenção de recursos para pagamento do passivo";
- d. "deste modo, os documentos legais foram enviados com atraso, ou sequer foram enviados, tendo em vista a escassez de recursos, os quais são destinados prioritariamente ao pagamento de salários de funcionários para zelar do patrimônio social e manter um mínimo de atividade legal, evitando-se assim o colapso geral da sociedade";
- e. "neste contexto, o atraso ou falta de envio dos documentos legais não decorre de relapso de sua parte, mas sim da falta de recursos para promover auditoria independente em suas demonstrações financeiras e para a realização de AGO";
- f. "pelo sucintamente acima exposto, pois, bem como pelo mais que dos autos consta, o recorrente pede e serenamente espera seja **recebido e integralmente provido** o presente recurso para relevar as multas impostas, tendo em vista as circunstâncias especiais declinadas, as quais não provêm de culpa ou dolo de sua parte, nem mesmo desleixo de seus administradores, tudo como medida da mais lidima JUSTIÇA". (negrito no original)

### ENTENDIMENTO DA GEA-3

Inicialmente, cabe destacar que:

- a. no âmbito deste processo será analisado apenas o recurso contra aplicação de multa cominatória pelo atraso no envio do documento **AGO/2011**; e
- b. foi encaminhado, à companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 1603/12, de 20.11.2012, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fl. 06).

A **ata da assembleia geral ordinária**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso a ata da assembleia geral ordinária, ainda que esteja em recuperação judicial e/ou com suas atividades paralisadas

No presente caso, a Companhia ainda **não** realizou a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social de 2011 (letra "e" do § 2º retro).

No entanto, como o exercício social da CERÂMICA CHIARELLI S.A. encerra-se em 31.12, **a AGO deveria ter sido convocada até 15.04.12 para ser realizada na data limite de 30.04.12 e a Ata da AGO/2009 deveria ter sido entregue até 10.05.12.**

Ademais, cabe lembrar que a não realização de assembleia geral ordinária não foi motivo suficiente para que o Colegiado, em casos anteriores, acatasse recursos contra a aplicação de multas pela não entrega das respectivas atas das assembleias gerais ordinárias. Isso porque, conforme salientado pela SEP, naquelas ocasiões, se a multa fosse anulada, outras companhias que estivessem na mesma situação jamais poderiam ser multadas, nos termos do art. 58 da Instrução CVM nº480/09, pelo não envio dos documentos relacionados à AGO, o que não faz sentido considerando, principalmente, o caráter cominatório das multas previstas no referido artigo.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 10.05.12 (fls.05); e (ii) a CERÂMICA CHIARELLI S.A. até o momento não encaminhou o documento **AGO/2011** (fl.08/09).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CERÂMICA CHIARELLI S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

JOSÉ ORLANDO GONÇALVES DA SILVA

Inspetor

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas